



## **EDITAL DE CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO PARA INGRESSANTES NO 1º SEMESTRE DE 2024**

A concessão de bolsa de estudo e as normas reguladas neste edital **NÃO** se aplicam ao curso de graduação em Medicina.

Considerando a discricionariedade institucional, a Fundação Educacional Serra dos Órgãos – Feso, mantenedora do Centro Universitário Serra dos Órgãos – Unifeso e do Centro Educacional Serra dos Órgãos – Ceso, vem divulgar o edital de concessão de bolsa de estudo, o qual regulará a concessão do benefício para os estudantes ingressantes no 1º semestre de 2024.

### **1. Da concessão de Bolsa de Estudo:**

- 1.1. O aluno beneficiado, quando da realização da contratação da prestação dos serviços educacionais, confirmou previamente junto a Feso o valor da mensalidade do curso e aceitou as condições estabelecidas, tomando conhecimento das cláusulas contratuais que regulam a prestação do serviço, bem como as que regulam a concessão de bolsa de estudo, e que está ciente das penalidades às quais poderá ser submetido caso seja verificada inveracidade nas informações prestadas.
- 1.2. Por este instrumento e na melhor forma de direito, a Feso concede ao aluno beneficiado pelo programa de bolsa de estudo e aprovado no processo seletivo, uma bolsa de estudo para o curso escolhido.
- 1.3. A concessão de bolsa de estudo, regulada por este edital, aplica-se aos estudantes que realizarem matrícula no 1º semestre de 2024.
- 1.4. As informações sobre bolsa de estudo veiculadas em peça publicitária dos processos seletivos do Unifeso e Ceso estão relacionadas as constantes neste edital.
- 1.5. À exceção do curso de graduação em Medicina, as regras constantes neste edital se aplicam aos cursos de graduação ofertados pelo Unifeso, nas



modalidades presencial e EAD, e a todos os segmentos da educação básica ofertados no Cesó.

- 1.6. As regras de concessão de bolsa de estudo reguladas por este edital não são extensíveis aos estudantes já matriculados nos cursos do Unifeso e Cesó.
- 1.7. As regras de concessão de bolsa de estudo reguladas por este edital não se aplicam aos estudantes com matrículas trancadas e/ou canceladas por período inferior a 02 (dois) semestres e solicitem o retorno acadêmico por qualquer modalidade de ingresso.

## **2. Das modalidades de ingresso abrangidas:**

### **2.1. Dos cursos de graduação da Educação Superior:**

- 2.1.1. Processo Seletivo Vestibular (Redação On-Line e ENEM).
- 2.1.2. Reingresso.
- 2.1.3. Transferência Externa.
- 2.1.4. Religamento, exclusivamente para estudantes que estejam com a matrícula cancelada por período igual ou superior a 02 (dois) semestres.

### **2.2. Dos segmentos da Educação Básica:**

- 2.2.1. Matrículas novas.

### **2.3. Dos ingressantes que irão cursar apenas algumas disciplinas:**

- 2.3.1. O ingressante que usufruir de isenção de disciplinas, enquanto durar este período de adaptação curricular, não fará jus à bolsa de estudo que trata este edital, mesmo que liberada para seu ingresso ou que já tenha quitado alguma parcela da semestralidade com o desconto da bolsa de estudo.
- 2.3.2. O valor pago pelo estudante será utilizado para abatimento das demais parcelas, após serem recalculadas proporcionalmente, com base nas disciplinas que irá cursar.
- 2.3.3. O ingressante de que trata o item 2.3.1 terá a mensalidade calculada proporcionalmente, com base nas disciplinas que irá cursar no período.

2.3.4. Não haverá concessão de bolsa de estudo sobre a mensalidade proporcional de que trata o item 2.3.3.

### 3. Dos prazos:

- 3.1. Para o Unifeso a validade dos benefícios concedidos neste edital será equivalente ao prazo mínimo de integralização curricular do curso informado nos cadastros junto ao Ministério da Educação – MEC, conforme artigo 4º da Portaria Normativa de Bolsa de Estudo da Feso nº 01/2020 (anexa), que regulamenta a manutenção das bolsas de estudo concedidas pela Feso.
- 3.2. Para o Cesos a validade será até a conclusão do Ensino Médio, desde que respeitados os períodos regulares de cada segmento e o disposto na Portaria Normativa de Bolsa de Estudo da Feso nº 01/2020 (anexa).

### 4. Dos benefícios:

- 4.1. Para os candidatos dos cursos de **graduação** (exceto Medicina) – **modalidades presencial ou EAD**, será concedido aos beneficiados por este edital 01 (uma) bolsa de estudo no percentual de **50% (cinquenta por cento)** sobre os valores das mensalidades integrais, durante todo o curso, respeitado o prazo do item 3.1 e o disposto na Portaria Normativa de Bolsa de Estudo da Feso nº 01/2020 (anexa) que regulamenta os procedimentos de manutenção da bolsa de estudo.
- 4.2. Para os candidatos do **Cesos**, a **concessão** sobre os valores das mensalidades integrais, respeitado o prazo do item 3.2 e o disposto na Portaria Normativa de Bolsa de Estudo da Feso nº 01/2020 (anexa) que regulamenta os procedimentos de manutenção da bolsa de estudo, **será de:**
  - a) 25% (vinte e cinco por cento): Educação Infantil e Ensino Fundamental.
  - b) 15% (quinze por cento): Ensino Médio
- 4.3. A concessão da bolsa de estudo objeto deste edital não implicará no fornecimento de materiais de estudo, transporte e demais gastos e custos que eventualmente a formação acadêmica possa exigir, sendo esses de responsabilidade exclusiva do estudante.
- 4.4. A bolsa de estudo é um benefício unilateralmente concedido e decorrente de mera liberalidade da Feso ao estudante, sendo concedida em caráter individual e intransferível, não podendo ser convertido em bens ou direitos.



## **5. Da manutenção:**

- 5.1. É de inteira responsabilidade do candidato a observância às regras para manutenção da bolsa de estudo dispostas na Portaria Normativa de Bolsa de Estudo da Feso nº 01/2020, a qual integra este edital e dele faz parte (anexa).
- 5.2. A concessão da bolsa de estudo em semestres anteriores não implicará direito adquirido, sendo necessária, para a sua manutenção, a realização de matrícula para os períodos subsequentes, dentro dos prazos estipulados pela Instituição.
- 5.3. A realização da matrícula pelo candidato estará condicionada à disponibilidade de vagas e ao período estipulado para este edital.
- 5.4. Caso o estudante beneficiado por este edital encerre ou interrompa a matrícula por qualquer motivo, antes do fim da vigência dos benefícios, perderá o direito ao respectivo benefício.
- 5.5. O estudante perderá o benefício na hipótese de inadimplemento, superior a 90 (noventa dias), do valor da mensalidade que se obrigou a pagar.

## **6. Proteção de Dados**

- 6.1. Ao realizar a inscrição nos termos deste edital, o candidato concorda com o tratamento, pela Fundação Educacional Serra dos Órgãos - Feso, Mantenedora do Centro Universitário Serra dos Órgãos – Unifeso e do Centro Educacional Serra dos Órgãos - Cesó, dos seus dados pessoais fornecidos, autorizando a coleta, o tratamento, a conservação e utilização de tais dados para os fins necessários à execução deste edital, bem como a transferência dos dados pessoais a outras entidades mantidas pela Feso, a fim de viabilizar o cumprimento do presente instrumento.
- 6.2. A Feso se compromete perante os candidatos, salvo impedimento legal, a salvaguardar todos os direitos dos titulares dos dados, previstos na Lei Geral de Proteção de Dados nº 13.709/2018.
- 6.3. A Feso vai seguir as disposições referentes à segurança e boas práticas da legislação vigente no que tange a proteção dos dados pessoais por ela tratados e por todas as suas Mantidas e tomará as medidas cabíveis aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados ou de qualquer forma de tratamento



inadequado ou ilícito, com o objetivo de assegurar o nível de segurança devido aos dados pessoais decorrentes deste edital.

**7. Condições Gerais:**

- 7.1. O estudante beneficiado declara estar ciente de que as regras editalícias poderão ser alteradas, suspensas ou encerradas antecipadamente, mediante aviso prévio, por qualquer motivo alheio à vontade e controle da Feso.
- 7.2. A participação neste edital será interpretada como aceitação, pelo candidato, de todos os itens aqui contidos, assim como o disposto na Portaria Normativa de Bolsa de Estudo da Feso nº 01/2020 (anexa).
- 7.3. A Feso reserva-se o direito de não formar turma caso não atinja o número mínimo de estudantes. Neste caso, o candidato deverá demonstrar a intenção de ser remanejado para outro curso integrante deste edital, e a concessão ficará condicionada à existência de vaga no curso de destino.
- 7.4. Os casos omissos e as situações não previstas neste edital serão resolvidos pela Direção da Feso.
- 7.5. Elege-se o Foro da comarca de Teresópolis do Estado do Rio de Janeiro para dirimir questões oriundas deste edital.

Teresópolis, 21 de novembro de 2023

Luis Eduardo Possidente Tostes  
**Diretor Geral da Feso**